

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 45/2021 E APENSADOS

Altera-se o parágrafo 2º do artigo 3º do substitutivo n.1 ao Projeto de Lei n.45/2021.

Altera-se o parágrafo 2º do artigo 3º do substitutivo n.1 apresentado pelo relator, Deputado Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP-RJ), ao Projeto de Lei n. 45/2021 e apensados:

“Art. 3º (...)

.....
§2º O acesso às informações do Cadastro Nacional de Vacinação contra COVID-19 será público, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais e respeitada a legislação vigente. ”
(NR)

Justificativa

Desde o início da campanha de vacinação contra a COVID-19, temos observado uma infinidade de denúncias apontando que autoridades públicas e outras pessoas têm se utilizado dos mais variados subterfúgios para desrespeitar a ordem de prioridade de vacinação prevista no Plano Nacional de Vacinação. Muito embora seja intuitivo, deve-se registrar que a ordem dos públicos alvo não poderia ser estabelecida de forma aleatória, devendo antes, ser fixada – como inicialmente o foi –, com base em critérios técnicos. Ressalta-se, contudo, que é necessário **deixar expressa a proteção aos dados pessoais dos cidadãos**.

Diante disso, solicito, respeitosamente, ao relator o acatamento desta emenda em seu parecer a fim de que esteja expressa a intenção do legislador em proteger os dados pessoais.

Sala de reuniões, em 30 de junho de 2022.

Deputado Samuel Moreira
PSDB/SP

